



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SE-IN001/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de locação de um imóvel para o funcionamento do depósito de merenda escolar supre uma necessidade destacada pela Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE. A edificação pretendida, situada na Rua Antônio Carlos, nº 300, Bairro Vermelho, foi criteriosamente escolhida por sua localização estratégica, que favorece a logística de distribuição e acesso rápido às instituições educacionais do município. Este depósito deverá acomodar satisfatoriamente os insumos alimentícios destinados ao programa de merenda escolar, garantindo a integridade, a conservação e a qualidade dos produtos armazenados.

O referido imóvel deverá ser adaptado para cumprir com todas as especificações técnicas mínimas requeridas, que incluem espaço físico amplo, instalações elétricas seguras e eficientes, medidas de segurança conforme prescrição normativa, acessibilidade de acordo com a legislação vigente e condições sanitárias que estejam em conformidade com os padrões de higiene e saúde. Além disso, é imperativo que a estrutura do imóvel permita a execução de ações rotineiras indispensáveis ao processo de movimentação e armazenagem dos alimentos, considerando tudo isso fundamental para o desempenho adequado das atividades do depósito de merenda escolar e, consequentemente, para o bem-estar e a nutrição dos estudantes atendidos pelo programa.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS - Secretária

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito da merenda escolar requer a compreensão aprofundada das especificidades funcionais, técnicas e legais imprescindíveis à operacionalização eficiente e segura do espaço. Em observância à Lei 14.133/2021 e a outras legislações vigentes, pondera-se pela administração práticas de sustentabilidade, segurança e acessibilidade, garantindo qualidade no atendimento das necessidades do serviço público.

Requisitos Gerais

- Área mínima de 50m² para armazenamento adequado dos alimentos;





- Instalações elétricas atendendo à ABNT NBR 5410;
- Prateleiras resistentes e apropriadas para os gêneros alimentícios;
- Sistema de controle de temperatura e refrigeração eficiente;
- Sistema de vigilância e segurança conforme normas do Corpo de Bombeiros;
- Facilidade de acesso para cargas e descargas.

Requisitos Legais

- Atendimento integral à NBR 9050 para acessibilidade;
- Conformidade com normativas sanitárias para armazenagem de alimentos;
- Documentação imobiliária regular, incluindo certidões negativas e matrícula atualizada;
- Edificação em conformidade com a legislação municipal e de uso para o serviço pretendido.

Requisitos de Sustentabilidade

- Sistemas de iluminação e ventilação que maximizem o uso de luz e ventilação naturais;
- Uso de materiais de baixo impacto ambiental e facilmente recicláveis;
- Otimização do uso de água e energia, incluindo a possibilidade de instalação de sistemas de coleta de água de chuva e geração de energia solar;
- Disponibilidade para implantação de políticas de gestão de resíduos.

Requisitos da Contratação

- Delimitação clara do prazo de locação, valor mensal, e responsabilidades contratuais;
- Obrigação do locador quanto à manutenção preventiva e corretiva das instalações;
- Flexibilidade para adequações estruturais impostas pela operacionalidade e crescimento das demandas do depósito.

A concretização desta contratação deve atender com propriedade aos requisitos aqui estabelecidos, visando um ambiente apropriado e seguro para a merenda escolar. A perspectiva holística adotada foca em sustentabilidade, acessibilidade e adequação à normatização vigente, delineando apenas especificações mandatórias que não restrinjam desnecessariamente o escopo de possíveis ofertantes, promovendo assim, uma licitação competitiva, equitativa e que assegure o melhor interesse público.

4. Levantamento de mercado

Conforme a análise para a contratação do imóvel destinado ao funcionamento do depósito da merenda escolar, foram identificadas as seguintes soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o proprietário do imóvel;
- Contratação por intermédio de imobiliárias ou outros intermediários;
- Utilização de espaços públicos adaptados para a finalidade, caso disponíveis;
- Parcerias público-privadas, em que há o desenvolvimento de um projeto específico que pode incluir a construção ou adaptação de um imóvel para atender à necessidade;
- Locação através de licitação competitiva, envolvendo a pesquisa e a seleção de



uma variedade de imóveis que atendam as especificações técnicas exigidas.

A solução mais adequada para atender as necessidades da contratação, considerando a urgência, as especificações técnicas do depósito de merenda escolar e a busca pela eficiência no uso dos recursos públicos, seria a locação através de licitação competitiva. Esta abordagem permite avaliar diversas opções de mercado, garantir a transparência do processo e assegurar que o espaço escolhido atenda plenamente todas as exigências técnicas e de segurança. Além disso, conduzir um processo licitatório competitivo está alinhado com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que busca promover a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública e reforça o compromisso com a igualdade, a eficiência e a economicidade.

5. Descrição da solução como um todo

Após a análise criteriosa das demandas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE e do estudo de diversas soluções de mercado, delineia-se a seguinte solução detalhada para a locação do imóvel que abrigará o depósito da merenda escolar:

- Seleção do imóvel localizado na Rua Antônio Carlos, nº 300, Bairro Vermelho, como o mais adequado para atender as necessidades específicas do depósito da merenda escolar, considerando fatores como localização, tamanho e infraestrutura, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133, que orienta a escolha do fornecedor mediante critérios de sustentabilidade e economicidade.
- Conformidade com as especificações técnicas necessárias, incluindo espaço físico de no mínimo 50m², instalações elétricas seguras e eficientes, medidas de segurança e acessibilidade, em observância ao Art. 18 da Lei 14.133, que estabelece o planejamento e a definição do objeto como etapas essenciais da fase preparatória da licitação.
- Integração de sistemas de refrigeração e controle de temperatura, garantindo a conservação adequada dos alimentos, reforçando o planejamento cuidadoso e responsável alinhado ao Art. 11 da Lei 14.133, objetivando contratações que evitam sobrepreço e prezam pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- Provisão de recursos para medidas de segurança que incluem câmeras de vigilância e sistema contra incêndio, visando o atendimento às exigências de proteção estabelecidas nas normativas brasileiras e princípios de razoabilidade e proporcionalidade da Lei 14.133, Art. 5º.
- Otimização do espaço para armazenamento e organização dos itens alimentares, bem como adaptação das áreas de carga e descarga, para facilitar as operações logísticas, baseando-se nos princípios de eficiência e eficiácia dispostos no Art. 11 e Art. 12 da Lei 14.133.
- Atendimento às normas sanitárias com infraestrutura que garanta pisos e paredes laváveis, iluminação adequada e ventilação, reafirmando o comprometimento com as diretrizes de saúde e segurança da Lei 14.133.
- Adaptações necessárias para garantir facilidade de acesso e uso por pessoas com deficiência, respeitando a inclusão e acessibilidade conforme o princípio da igualdade mencionado no Art. 5º da Lei 14.133.

A solução proposta foi delineada com base em um levantamento detalhado do mercado e avaliação de outras possibilidades, concluindo que o imóvel escolhido é o mais adequado tecnicamente e financeiramente, estando em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, promovendo, assim, um processo de contratação que visa





a economicidade, eficiência e interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 300, BAIRRO VERMELHO, NOVA RUSSAS-CE	12,000	Mês
Espec. cação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 300, BAIRRO VERMELHO, NOVA RUSSAS-CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 300, BAIRRO VERMELHO, NOVA RUSSAS-CE	12,000	Mês	1.200,00	14.400,00
Espec. cação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 300, BAIRRO VERMELHO, NOVA RUSSAS-CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos públicos, procede-se à análise da justificativa para o parcelamento ou não do objeto contratual referente à locação de imóvel para o depósito da merenda escolar.

A viabilidade de parcelar a solução está diretamente relacionada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade (Art. 5º da Lei 14.133), onde se busca a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da gestão pública eficaz e eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Além disso, é necessário considerar a natureza do serviço a ser prestado, suas características e necessidades específicas, conforme disposto no Art. 23 da Lei 14.133, que orienta sobre as estimativas de preços compatíveis com o mercado.

Diante desses pontos, elenca-se a seguinte justificativa:

- O tamanho, a natureza e a especificidade do serviço de depósito de merenda escolar justificam sua contratualização em parcela única, sem subdivisões que





poderiam gerar maiores custos administrativos e operacionais, impactando diretamente a eficiência e economicidade da contratação;

- O parcelamento do contrato de locação do imóvel poderia comprometer a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público de merenda escolar, infringindo o princípio do interesse público (Art. 11, I) ao causar possíveis interrupções no fornecimento e armazenamento dos alimentos;
- A não subsistência de oferta no mercado de imóveis que cumpram com os requisitos técnicos necessários para o depósito de merenda escolar em locais distintos ou em períodos alternados, conforme as diretrizes da Lei, induz à necessidade de contratação integral do serviço;
- O princípio da segregação de funções (Art. 7º, § 1º) poderia ser comprometido pelo parcelamento, visto que mais agentes estariam envolvidos no processo, aumentando a complexidade da gestão e fiscalização contratual;
- A localização estratégica do imóvel evidencia a singularidade da contratação, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração Pública e às leis orçamentárias (Art. 18, I e II), corroborando com a escolha por não parcelar o objeto.

Portanto, a ausência de parcelamento do objeto se justifica pelos aspectos técnicos, econômicos e legais, sendo a decisão mais coerente e alinhada aos objetivos e princípios regidos pela Lei 14.133/2021. A contratação integral promoverá a melhor execução possível do contrato, sem prejuízos à Administração ou ao interesse público.

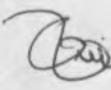
9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

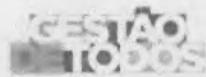
A contratação da locação de imóvel para funcionamento do depósito da merenda escolar está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o determinado exercício financeiro. Este processo foi devidamente planejado e está inserido nas ações previstas para atender às necessidades da Secretaria de Educação, conforme o cronograma e as prioridades estabelecidas pela administração municipal.

O espaço físico escolhido para o depósito de merenda atende aos requisitos técnicos e operacionais demandados pela Secretaria de Educação e se alinha com as estratégias delineadas para garantir a eficiência no armazenamento e na distribuição dos alimentos às instituições educacionais. A localização do imóvel e as suas características estruturais foram avaliadas minuciosamente, garantindo que a escolha está de acordo com os objetivos de logística e acessibilidade requeridos pelo município.

Conforme disposto no artigo 7º da Lei 14.133/2021, todas as fases do processo de contratação estão sendo devidamente documentadas para assegurar transparência e eficiência. As estimativas de quantidade e valores da locação foram baseadas em uma análise criteriosa do mercado e estão em conformidade com os preceitos de economicidade e eficiência previstos na legislação.

É importante ressaltar que o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Russas com a governança responsável, a gestão por competências e o acompanhamento contínuo das aquisições, buscando sempre o melhor uso dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento da gestão educacional do município.





10. Resultados pretendidos

O objetivo principal da contratação da locação do imóvel para o funcionamento do depósito da merenda escolar no Município de Nova Russas-CE é estabelecer o apoio logístico necessário para a distribuição eficiente e eficaz da alimentação escolar nas instituições de ensino da rede municipal, assegurando, assim, o acesso dos estudantes a refeições de qualidade que contribuam para o seu adequado desenvolvimento físico e cognitivo.

A contratação almeja garantir que o processo seja realizado em conformidade com a Lei 14.133 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Em atenção aos princípios administrativos de eficiência e eficácia, a contratação do imóvel deverá resultar em uma estrutura capaz de assegurar o armazenamento e a conservação adequada dos gêneros alimentícios, contemplando todos os requisitos técnicos necessários para tal fim e considerando as melhores práticas de gestão.

Adicionalmente, tem-se a expectativa de que a contratação contribua para o aprimoramento do atendimento das demandas da merenda escolar, cumprindo os critérios de higiene, segurança e qualidade nutritiva, conforme preconiza a legislação e os regulamentos aplicáveis à alimentação escolar. A localização estratégica do imóvel e sua adequação às necessidades operacionais são pontos cruciais para a otimização dos processos de recebimento, armazenagem e distribuição dos alimentos às escolas da rede municipal.

Os resultados pretendidos estendem-se, ainda, às expectativas de racionalizar custos, evitar desperdícios e garantir o uso responsável dos recursos públicos, em alinhamento com o interesse público e a busca contínua pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme ditam os objetivos e princípios da Lei 14.133/2021 especialmente em seu Art. 11 que ressalta a seleção proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, bem como promover um ambiente íntegro e confiável nas contratações realizadas.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a conformidade do processo de contratação para a locação do imóvel destinado ao depósito da merenda escolar da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, serão adotadas as seguintes providências:

1. Realização de uma visita técnica ao imóvel na Rua Antônio Carlos, nº 300, Bairro Vermelho, pelos agentes designados, para averiguar a adequação do espaço às especificações técnicas mínimas exigidas;
2. Análise minuciosa da documentação do imóvel para certificar a regularidade do mesmo quanto a ônus reais, possíveis litígios e a existência de débitos tributários;
3. Elaboração de uma minuta do contrato de locação detalhando as obrigações das partes, prazo, condições de pagamento, responsabilidades e cláusulas de rescisão contratual;
4. Revisão do processo licitatório para garantir o atendimento a todos os requisitos legais impostos pela Lei 14.133/2021;
5. Confirmação da existência de previsão orçamentária para o valor estimado do contrato no orçamento da Secretaria de Educação, em conformidade com a legislação orçamentária pertinente;
6. Obtenção de avaliação prévia do imóvel para comprovar que o valor negociado





está alinhado com os praticados no mercado imobiliário da região;

7. Desenvolvimento de uma estratégia de contingência para lidar com possíveis riscos e intercorrências durante o período de locação;
8. Estabelecimento de critérios para eventual prorrogação do contrato de locação, com base na continuidade da necessidade do depósito e da vantajosidade da relação custo-benefício;
9. Promoção de treinamento e capacitação dos servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato de locação;

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determina o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta que pode ser empregada pelas Administrações Públicas quando há vantagem em se manter preços registrados para futuras e eventuais contratações. No entanto, para a contratação em questão, o registro de preços não será adotado. As justificativas para essa decisão estão alinhadas aos princípios e as disposições específicas contidas na referida Lei, como segue:

- **Contrato de Locação Específico:** O objeto da contratação é a locação de um imóvel para funcionamento do depósito da merenda escolar, o que implica um contrato de prestação de serviço com especificidades que não se coadunam com a padronização e a frequência que justificariam o registro de preços, conforme os critérios do Art. 85 da referida Lei.
- **Demandas Únicas:** A necessidade do serviço é específica e pontual para um depósito, não se prevendo a repetição da contratação que justificaria o sistema de registro de preços, alinhando-se ao previsto no Art. 83 que especifica que a existência do registro de preços não obriga a Administração a contratar.
- **Análise de Mercado:** Foi realizada a pesquisa de mercado, como prevê o Art. 23 e seus parágrafos, a qual ratifica que a locação do imóvel não se encaixa no contexto de aquisições frequentes ou de um mesmo tipo de serviço que seria propício ao registro de preços.
- **Sigilo do Orçamento:** Conforme o Art. 24, a Administração pode optar pelo sigilo do valor estimado para a contratação para garantir maior competitividade e obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, o que não seria possível se fosse considerada a adoção do registro de preços.
- **Natureza Jurídica do Objeto:** O objeto desta contratação, sendo um contrato de locação de imóvel, possui características jurídicas e práticas que diferem substancialmente dos bens e serviços comuns onde se aplicaria o registro de preços, respeitando assim o Art. 86 e a necessidade de um ajuste contratual específico e direto para a prestação do serviço, tendo em vista o objetivo almejado pela Administração Pública.

Diante das considerações expostas e com base na legislação vigente, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais coerente e adequada para atender as necessidades específicas do objeto da contratação, garantindo o alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, para a presente





licitação referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito da merenda escolar do Município de Nova Russas-CE, cuja vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Esta decisão baseia-se na análise dos requisitos específicos do caso em questão, que demanda um único imóvel e cuja gestão e escalização do contrato apresentariam complexidades desnecessárias caso houvesse a divisão de responsabilidades entre múltiplos agentes econômicos. Ademais, a simplicidade administrativa e a agilidade processual que a contratação direta com uma única pessoa jurídica proporciona, estão alinhadas aos princípios da eficiência e celeridade preconizados pela Lei.

A vedação também se justifica pelo fato de que as especificações técnicas para a locação do imóvel não se beneficiariam do arranjo consorciado, tendo em vista que não se trata de uma contratação de grande vulto ou de alta complexidade técnica, que poderiam, de outra maneira, justificar a formação de um consórcio para diluição de riscos e compartilhamento de recursos. Outrossim, a contratação de um consórcio poderia apresentar desafios adicionais na coordenação dos serviços de adequação e manutenção do imóvel, potencializando o risco de descontinuidade na prestação dos serviços associados ao depósito da merenda escolar.

Cumpre ressaltar que o Art. 14 da Lei em citação reforça a objetividade e a busca pelo atendimento eficiente das demandas da Administração Pública, delineando um panorama que dissuade a formação de arranjos que possam comprometer a gestão direta e objetiva dos contratos.

Nessa mesma linha, a centralização da locação em uma única empresa locadora facilitará eventuais processos de responsabilidade civil e resolverá com maior presteza as demandas de manutenção ordinária e extraordinária que vierem a ser necessárias.

Portanto, o interesse público será melhor atendido com a vedação da participação de consórcios, uma vez que a concentração da locação em uma única empresa proporciona uma melhor diligência contratual e alinha-se com o princípio da eficiência, promovendo a celeridade e a economicidade que o procedimento licitatório requer.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o processo de locação de imóvel para o depósito da merenda escolar do município de Nova Russas-CE avança, é de suma importância considerar os impactos ambientais que esta atividade pode gerar. Baseando-se nos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, realizou-se um levantamento minucioso dos possíveis impactos ambientais, tendo como princípio a necessidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com as exigências legais relativas ao processo licitatório.

- **Geração de resíduos sólidos:** A operação do depósito implicará na geração de resíduos de embalagens e outros materiais. Para mitigar este impacto, será implementada uma política de separação de resíduos recicláveis e orgânicos, assim como a contratação de serviços de reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados, observando-se a logística reversa quando aplicável.
- **Consumo de energia:** As instalações elétricas e equipamentos elétricos necessários para a conservação de alimentos podem levar a um aumento no consumo de energia. Serão priorizados equipamentos com selos de eficiência energética e instalação de lâmpadas LED para reduzir o consumo energético.



Ademais, será avaliada a possibilidade de implementação de sistemas de energia solar.

- **Consumo de água:** Serão adotadas práticas sustentáveis de consumo de água, como a instalação de dispositivos economizadores em torneiras e chuveiros, e a manutenção regular das instalações hidráulicas para prevenir vazamentos.
- **Emissões atmosféricas:** O tráfego de veículos para carga e descarga de mercadorias tem o potencial de aumentar as emissões atmosféricas na região. Para mitigar este efeito, será feito um planejamento logístico para otimizar as rotas e diminuir a frequência de entregas e coletas, além da incentivo ao uso de veículos menos poluentes.
- **Impacto na biodiversidade local:** Embora um depósito de merenda escolar não tenha um grande impacto direto na biodiversidade local, será feita uma avaliação da área para garantir que não haja interferências negativas no ecossistema local.
- **Ruídos:** A atividade no local poderá resultar em incremento dos níveis de ruído, sobretudo devido ao movimento de cargas. A seleção de equipamentos de baixo ruído e a implementação de barreiras acústicas, quando necessário, contribuirão para a mitigação desse possível impacto.

As ações supracitadas estão alinhadas ao Art. 18 da Lei 14.133, que exige, na fase preparatória do processo licitatório, o estudo técnico preliminar contendo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Este é um aspecto crítico e essencial, que contribui para a transparência e responsabilidade da gestão pública perante as questões de sustentabilidade e conservação ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadoso estudo e análise da necessidade da contratação proposta pela Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito da merenda escolar, consideramos que a contratação é viável e razoável. O processo tomou como base os princípios norteadores e os dispositivos pertinentes estabelecidos na Lei 14.133/2021, que trata do regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos.

A viabilidade da contratação foi aferida levando em consideração o interesse público envolvido, assim como a adequação e eficiência da contratação para atender a este interesse, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da citada lei. A necessidade de um espaço adequado para o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à merenda escolar atende a um público essencial, relacionado com a educação e nutrição dos alunos da rede de ensino do município, garantindo, assim, o princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

A razoabilidade da contratação, por sua vez, foi demonstrada pela análise de mercado realizada (Art. 23), pela estimativa do valor da contratação (Art. 23 e 24), e pelo compromisso com o uso proporcional e econômico dos recursos públicos envolvidos. Constatou-se que o valor estimado para a locação do imóvel está em consonância com os preços praticados pelo mercado local e de acordo com os preços referenciais obtidos por meio de pesquisa de preços.

Além dos aspectos econômicos, ressaltamos que foram considerados os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras pertinentes, em conformidade com o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021. Este cuidado visa não apenas atender aos aspectos legais e técnicos da contratação, mas também fortalecer a responsabilidade ambiental





e social do município.

Concluímos, portanto, que a contratação para locação do imóvel preparado para o depósito da merenda escolar no endereço especificado é viável, razoável e está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública, em conformidade com a atual legislação de licitações e contratos administrativos. Este posicionamento assegura o alinhamento estratégico do planejamento das contratações e reafirma o compromisso com a governança e a boa administração dos recursos públicos.

Nova Russas / CE, 06 de fevereiro de 2024


GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR